



**Ata da Reunião da Comissão de Advocacia Pública,
realizada em 03 de abril de 2023**

Aos 03 dias do mês de abril de 2023, às 10:00 horas, realizou-se reunião ordinária da **Comissão de Advocacia Pública**, virtualmente, pela plataforma Zoom, sob a **Presidência** de **Carlos Figueiredo Mourão**, acompanhado da **Vice-Presidente**, **Nilma de Castro Abe**, do **Secretário Geral**, **Carlos Roberto de Alckmin Dutra**, da **2ª Secretária** **Maria Carolina Pelosini**, e dos membros da Comissão abaixo mencionados, com a seguinte pauta:

ASSUNTOS GERAIS:

O Dr. Mourão trouxe as seguintes informações:

1. Congresso da Advocacia Pública Municipal ocorrerá em 16 de junho de 2023 (sexta-feira), de 9h as 17h, com encerramento e lançamentos de livro as 17:30h.

2. Em 29-03-2023 ocorreu a reunião da subcomissão sobre Saúde Mental da Comissão da Advocacia Pública, que deliberou sobre:

- a elaboração de documento/cartilha/orientação sobre o tema, e divulgação deste material;**
- elaboração de cursos pelo Núcleo de Advocacia Pública da ESA;**
- incluir o tema no painel no Congresso Estadual da Advocacia que ocorrerá em 15 de setembro;**

-Início das postagens no Instagram da CAP sobre o tema.

ORDEM DO DIA:

Houve pedido de adiamento dos dois primeiros itens da pauta, tendo em vista a impossibilidade de participação dos relatores. Foi frisado que o item 1 tem urgência e deverá ser apreciado sem falta na próxima reunião.

1.) Expediente: PGI 7130.2.221109.6644

Requerente: Procuradores do Município de Altinópolis/SP

Assunto: Pedido de Equiparação Salarial no âmbito do serviço público do Município de Altinópolis/SP

Relatora: Ana Clara Quintas David

A Relatora, Dra. Ana Clara Quintas David, fez a exposição de seu parecer, que tem a seguinte ementa:

EMENTA: 1. Equiparação salarial. Vedação constitucional. Art. 37, XIII, da Constituição Federal. 2. Autonomia entre carreiras. 3. Art. 37, XII, da Constituição Federal. Conceituação de vencimentos. 4. Distinção entre equiparação salarial e isonomia remuneratória. Art. 39, § 1º, da Constituição Federal. Interpretação sistêmica e histórica da Constituição Federal. 5. Necessária observância do Princípio da legalidade 6. Microssistema constitucional da advocacia pública.

Houve intenso debate sobre os temas tratados no parecer. Colocado em votação, foram aprovadas as conclusões do parecer, com sugestão de pequena alteração, com o seguinte teor:

1- As carreiras de Procurador do Município, de Procurador Jurídico do IMPAL e de Procurador Jurídico Legislativo são autônomas, possuindo regulamentações normativas distintas e concursos de ingresso próprios, sendo vedada equiparação salarial, nos termos do art. 37, XIII, da Constituição Federal;

2- Cabe ao Poder Legislativo a aprovação de lei, de iniciativa do Poder Executivo, para alterar a remuneração dos cargos de Procurador do Município e Procurador do IMPAL, objetivando a observância do art. 39, § 1º, incisos I, II e III, da Constituição Federal, tendo em vista a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

3- Embora autônomas, as carreiras de advocacia pública dentro de um ente federativo merecem tratamento isonômico e valorização remuneratória por serem carreiras análogas, em observância ao princípio da isonomia, previsto no art. 5º, da Constituição Federal.

Houve sugestão de alteração do item 2, conforme redação acima. Colocado o parecer em votação, foi aprovado por maioria. Houve sugestão de redação, apresentada pela Dra. Fernanda Zaitune. Colocada em votação, não foi aprovada, por maioria.

2.) Expediente: FORM.CAP. 82

Requerente: Dra. Katia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP n.119.391)

Assunto: Teto Remuneratório. Advogado Público municipal (empregado)

Relatora: Marília Machado Gattei

A Relatora, Dra. Marília Machado Gattei solicitou adiamento até a reunião seguinte.

3.) Expediente: 7130.2.221024.6632

Requerente: SIGILOSO.

Assunto: Fiscalização do exercício profissional e condições de trabalho – pedido de expedição de ofício ao Prefeito, Procuradora Geral do Município e Promotor de Justiça de Cordeirópolis.

Relator: Marcos Dolgi Maia Porto

A exposição do parecer foi feita pelo Dr. Marco Antonio Magalhães dos Santos:

EMENTA: Admissão de pessoa estranha aos quadros da advocacia pública para o exercício de funções típicas de procurador municipal, por meio de comissionamento. Impossibilidade. ADI 2135099-15.2017.8.26.0000/50000, transitada em julgado em 14/02/2019. Incidência da Súmula n. 74 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Colocado em discussão, houve sugestão de envio de ofícios também à Câmara Municipal de Cordeirópolis e ao Tribunal de Contas do Estado. Colocado em votação, o parecer foi aprovado, com as sugestões apresentadas, por unanimidade.

Ofícios já apresentados.

4.) Expediente: FORM.CAP.57

Requerente: Aline Angélica Pereira de Moraes

Assunto: Honorários advocatícios sucumbenciais. Procuradoria municipal.

Relator: Artur Lara Ferreira

O Relator, Dr. Artur Lara Ferreira, fez a exposição de seu parecer, que tem a seguinte ementa:

EMENTA: Honorários advocatícios. Legislação municipal. Inequívoca afronta ao disposto no artigo 22, I da Constituição Federal e no artigo

85, § 19 do Código de Processo Civil. Expedição de ofícios direcionados ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Itatinga no sentido de apontar as impropriedades do diploma em exame e a necessidade de revogá-lo.

Colocado em discussão, houve sugestão de envio de ofício ao Ministério Público. Colocado em votação, o parecer foi aprovado por unanimidade.

O Relator se comprometeu a elaborar os ofícios.

5.) Expediente: 7130.2.221201.6653

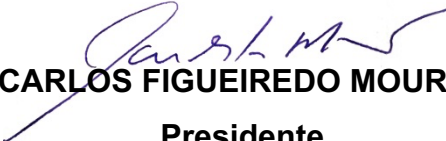
Requerente: Ricardo Augusto Salgado

Assunto: O Requerente solicita a verificação de violação das prerrogativas, assédio e as constantes ameaças de sindicância e a instalação de PAD com rito sumaríssimo, por exercer as atribuições da Advocacia Pública na defesa do Ente Federado, e de acordo com a lei.

Relatora: Cleci Gomes de Castro

Em vista do adiantado da hora, a análise do parecer ficou adiada para a próxima reunião.

Lavrada a presente Ata pelo Sr. Secretário-Geral, **Carlos Roberto de Alckmin Dutra**, e por mim subscrita, encerrou-se a reunião às 12:30 horas.


CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO
Presidente.